PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE

AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016-SEME

O Processo em analise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 017/2016-SEME, tipo “menor preço por lote”, objetivando a contratação de empresa para aquisição de passagens de transporte aéreo e rodoviário Intermunicipal e Interestadual para Secretaria de Educação para atender a demanda do Munícipio de Placas, no ano letivo de 2016.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Ressalvo que não houve licitantes, o Pregão foi classificado como **DESERTO.**

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle

existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Municipal de Educação.
2- Cotação de preços
3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
4- Dotação orçamentária prevista pelo Secretário de finanças.
5- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município.
6- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
7- Decreto Nº 005/2015 – GAB/PREF – Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio
8- Autuação da Comissão Permanente de Licitação
9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
10- Minuta do Edital e Contrato.

11- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP.
12- Edital de Licitação
13- Publicações do aviso de licitação
14- DOU – DOE – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – MURAL
15- Ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação
16- Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados.
17- Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica da PMP.

CONCLUSÃO:

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Placas/Pa, 22 de fevereiro de 2016.

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF